

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos artigos 1.º, n.º 3, 11.º, 12.º e 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, no uso da competência delegada no despacho do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território n.º 25 784/99 (2.ª série), de 11 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1999, rectificado pelo despacho n.º 554/2000, publicado no *Diário da Repú-*

blica, 2.ª série, de 18 de Fevereiro de 2000, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da informação n.º 217/DSJ/99, de 11 de Novembro, do processo Ex-11.07/2-99, desta Direcção-Geral.

Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do referido Código das Expropriações, a caução foi fixada em 38 750 000\$, a assegurar pela Câmara Municipal de Lisboa.

23 de Fevereiro de 2000. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.



Declaração n.º 88/2000 (2.ª série). — Torna-se público, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que a Assembleia Municipal do Crato, por deliberação de 30 de Setembro de 1999, aprovou a alteração de pormenor ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Crato (revisão), ratificado pela Portaria n.º 451/95, de 13 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 111, de 13 de Maio de 1995.

A alteração incide sobre o artigo 16.º do Regulamento, modificando ligeiramente o corpo do artigo, que passou a n.º 1, e acrescentando os n.ºs 2, 3, 4 e 5 à referida disposição, pelo que apenas essa alteração ao Regulamento se publica em anexo.

A redacção ora proposta destina-se a permitir a associação de lotes contíguos e a fixar os índices globais urbanísticos aplicáveis, bem como os alinhamentos e afastamentos máximos aos limites dos lotes.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo da alteração com o n.º 04.12.06.00/01-00.P.P em 23 de Fevereiro de 2000.

2 de Março de 2000. — Pelo Director-Geral, *Jorge Reis Martins*.

ANEXO

Artigo 16.º

1 — Dentro de cada lote isolado é permitida a associação de duas actividades industriais diversas mas compatíveis, respeitando os índices urbanísticos definidos neste Regulamento para os lotes com construção e salvaguardadas as regras de acessibilidade nele previstas.

2 — É igualmente permitida a associação de lotes contíguos num único lote, desde que tal seja justificado pela natureza e dimensão da actividade a instalar e sob aprovação caso a caso da Câmara Municipal do Crato.

3 — Nos casos de associação de lotes referidas na alínea anterior permanecerão válidos os índices globais urbanísticos previstos no Regulamento deste Plano de Pormenor, nomeadamente as áreas de implantação, de construção e de volume, que serão iguais aos somatórios das áreas individuais de cada lote.

4 — Os alinhamentos e afastamentos máximos aos limites dos lotes serão idênticos aos dos lotes individuais previstos na planta síntese, com excepção dos lados comuns dos lotes agregados, em que será

permitida a construção dos edifícios em contínuo, reduzindo-se a profundidade da construção em caso de agregação de mais de dois lotes.

5 — Permanecem válidas as peças desenhadas constantes do Plano de Pormenor em vigor.

Inspecção-Geral do Ambiente

Despacho n.º 6024/2000 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Fevereiro de 2000 do Secretário de Estado do Ambiente, foi autorizada a requisição ao Instituto Nacional de Resíduos do assessor Aníbal Ferreira Ramos, nomeado coordenador, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 549/99, de 14 de Dezembro, com efeitos a 1 de Março de 2000.

28 de Fevereiro de 2000. — O Subinspector-Geral, *José Manuel Matos Mota*.

Instituto da Água

Despacho n.º 6025/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto da Água de 25 de Janeiro de 2000:

José Joaquim Ginga do Nascimento, assistente administrativo principal do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — transferido para o quadro privativo da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais.

29 de Fevereiro de 2000. — Pelo Presidente, por delegação, a Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Maria Lopes dos Santos*.

Rectificação n.º 855/2000. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 4499/2000 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2000, a p. 3854, novamente se publica:

«Por despacho do presidente do Instituto da Água de 4 de Fevereiro de 2000:

Madalena Rosa Lauer de Mesquita e Ana Maria Moreira Duarte de Carvalho Barata Roda, estagiárias da carreira técnica — nomeadas definitivamente, por urgente conveniência de serviço, técnicas de 2.ª classe do quadro privativo da ex-Direcção-Geral dos Recursos